

Lei nº 416/2015

Croatá-CE, 14 de Dezembro de 2015.

Dispõe sobre a criação e delimitação das zonas urbanas dos distritos no Município de Croatá no Estado de Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas as Zonas Urbanas dos Distritos do Município de Croatá, definidas pelos perímetros descritos e demarcados por limites legais, acidentes geográficos naturais e artificiais.

Art. 2º - Considera-se Zona Rural o restante do Território Municipal.

Art. 3º - À área definida pelo perímetro da Zona Urbana, compreendida pelos núcleos urbanos dos Distritos do Município de Croatá, aplicam-se:

I – os procedimentos pertinentes contidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º - O memorial descritivo assim como o mapa do Perímetro de cada uma das Zonas Urbanas do Município de Croatá encontra-se nos Anexos abaixo relacionados:

I- Anexo 1: Distrito de **Lagoa da Cruz**;

II- Anexo 2: Distrito de **Betânia**;

III- Anexo 3: Distrito de **Vista Alegre**;

IV- Anexo 4: Distrito de **Repartição**;

V- Anexo 5: Distrito de **Barra de Sotero**;

VI- Anexo 6: Distrito de **São Roque**;

VII- Anexo 7: Distrito de **Santa Tereza**.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2015.

Antônio Felinto Filho
Prefeito Municipal de Croatá

